



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº ~~654~~/2014

659

Uruçuí-PI, 13 de Novembro de 2014.

Altera a Lei nº 570/2009 que dispõe sobre a Padronização das cores dos bens públicos do município de Uruçuí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos adiante nomeados da Lei Complementar nº 570/2009, de 26 de Junho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

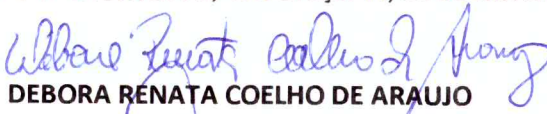
“Art. 1º Fica facultado que as cores da Bandeira de Uruçuí (azul, branco e vermelho) sejam as cores padrões de todos os bens municipais. (NR)

Art. 2º Faculta que as novas construções e reformas de qualquer bem público municipal tem que ser as cores correspondentes à bandeira de Uruçuí-PI. (NR)”

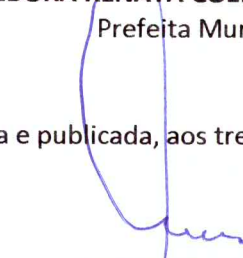
Art.2º A presente Lei tem efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Uruçuí-PI, 13 de Novembro de 2014.


DEBORA RENATA COELHO DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e publicada, aos treze dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze.


OSMAR ALEXANDRE MOREIRA
Secretário Municipal de Governo